



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 13851.001553/2003-61
Recurso nº 134.817 Embargos
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 303-35.659
Sessão de 11 de setembro de 2008
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado ALESSANDRO BORDINI

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Exercício: 1999

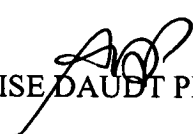
Processo administrativo. Embargos de declaração.

São pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração a existência de obscuridade, omissão ou contradição entre a parte dispositiva e os fundamentos do acórdão ou omissão do colegiado quanto ao enfrentamento de tema a ele submetido.

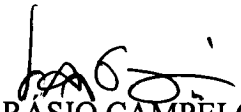
EMBARGOS REJEITADOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração ao Acórdão 303-34237, de 25/04/2007, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


TARASIO CAMPELO BORGES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Nilton Luiz Bartoli, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto e Celso Lopes Pereira Neto.

Relatório

Tratam os autos de embargos de declaração¹ manejados pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face do Acórdão 303-34.237, de 25 de abril de 2007 [²], da lavra do então conselheiro Zenaldo Loibman, no qual fui designado redator do voto que rejeitou a proposta de conversão do julgamento do recurso em diligência à repartição de origem.

A embargante denuncia omissão e obscuridade no aresto que reverteu a exclusão da glosa da área de preservação permanente na apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativo ao fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de 1999. Motivação dos embargos: o contribuinte, na inauguração do litígio, apenas alega, neste particular, ser utilizada com pastagens a área declarada como de preservação permanente e as áreas de pastagens já teriam sido reconhecidas no julgamento de primeira instância administrativa.

Em novembro de 2007, no despacho de folha 179, a presidente desta câmara designou este conselheiro para analisar os embargos. Na folha imediatamente subsequente, despacho de encaminhamento dos autos para o conselheiro designado encerra o único volume dos autos ora submetidos a julgamento.

É o relatório.



¹ Embargos de declaração às folhas 175 e 176.

² Inteiro teor do acórdão embargado acostado às folhas 130 a 139.

Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Conforme relatado, a embargante fundamenta a denúncia de omissão e obscuridade no Acórdão 303-34.237, de 25 de abril de 2007 na menção de o sujeito passivo da obrigação tributária alegar ser utilizada com pastagens a área declarada como de preservação permanente e no ulterior reconhecimento das áreas de pastagens no julgamento de primeira instância administrativa.

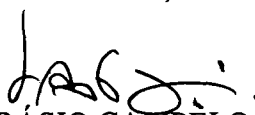
Nada obstante, a Primeira Turma da DRJ Campo Grande (MS), reformou parcialmente o lançamento para admitir como área utilizada com pastagens 216,8 ha, enquanto no último parágrafo da folha 39 e no pedido formulado na folha imediatamente seguinte, o então impugnante havia reclamado o reconhecimento de uma área de 292,4 ha utilizada com pastagens, resultado do somatório das áreas originalmente declaradas como de preservação permanente (75,6 ha) e utilizadas com pastagens (216,8 ha), ambas glosadas, conforme demonstrativo de apuração do tributo acostado à folha 21.

Ademais, no voto condutor do acórdão embargado a reversão da glosa da área de preservação permanente foi motivada na carência de sua fundamentação jurídica, porque havia sido levada a efeito unicamente amparada na falta de apresentação do Ato Declaratório Ambiental do Ibama.

Por conseguinte, as razões anunciadas na peça de folhas 175 e 176 passam ao largo dos pressupostos de admissibilidade dessa espécie de recurso, a saber: “obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos”³, ou omissão de pronunciamento do colegiado sobre aspecto específico do litígio.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração ao Acórdão 303-34.237, de 25 de abril de 2007.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008


TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator

³ Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, artigo 57, *caput*.